Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3447, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

ALTERA A LEI Nº 3.394, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4°, da Lei Municipal n° 3.394, de 05 de outubro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Em caso de acordo extrajudicial, efetuado pelo credenciado, o percentual será devido quando recebidas pelo Município. Em caso de acordo judicial, o credenciado perceberá somente a sucumbência estipulada pelo Juízo e paga pelo devedor. Se dispensado o pagamento de honorários fixados pelo Juízo, face a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, os honorários serão pagos pelo Município".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração